PORTARIA NORMATIVA CAU/SP N° 203, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui a gratificação por desempenho de função de assessoramento à Comissão Eleitoral Estadual do CAU/SP no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando a Resolução nº 179, de 22 de Agosto de 2019, modificada pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022, que estabelece e aprova o Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando a designação de profissionais para exercer a Assessoria da Comissão Eleitoral Estadual do CAU/SP (CE-CAU/SP), por meio da Portaria Presidencial CAU/SP n.º 493, de 02 de fevereiro de 2023, conforme previsto no caput do art. 39 do Regulamento Eleitoral;

Considerando, o previsto no art. 39, § 4º da Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022, que estabelece que os profissionais designados na forma do *caput* do art. 39, terão direito à percepção de gratificação por desempenho de função a ser prevista no orçamento de cada CAU/UF durante a vigência da respectiva designação;

Considerando que o fato gerador da referida gratificação é o efetivo assessoramento à Comissão Eleitoral do CAU/SP, sendo necessária sua instituição no âmbito do CAU/SP;

Considerando que o valor da gratificação a ser definido pela Administração deve ser pautado nos critérios da economicidade e razoabilidade;

Considerando a Deliberação n.º 122/2023 da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP (CPFi-CAU/SP), conforme competência prevista no art. 98, inciso XIV; e

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 131, de 19 de maio de 2017, que aprova a Instrução Normativa nº 13, de 19 de maio de 2017 que regulamenta os procedimentos e normas para concessão de gratificação de função para os empregados participantes das comissões internas previstas neste documento.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, a título de gratificação por desempenho de função, aos profissionais designados para exercer a assessoria da Comissão Eleitoral Estadual do CAU/SP (CE-CAU/SP), o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º O valor definido no art. 1º é devido ao funcionário designado quando efetivamente houver prestado assessoria.

§ 2º Os funcionários substitutos, designados na forma do § 3º da Resolução CAU/BR nº 221, de 02 de setembro de 2022, somente farão jus ao recebimento da gratificação em caso de efetiva substituição.

Art. 3º O art. 2º e o art. 12 da Instrução Normativa n.º 13, de 19 de maio de 2017, aprovado pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 131, de 19 de maio de 2017 passam a ter a seguinte redação:

> *Art. 2º A presente Instrução Normativa se aplica a todos os empregados do CAU/SP nomeados por Portaria para integrar uma das comissões internas do CAU/SP, a saber: Comissão de Sindicância Investigativa, acusatória ou de Processo Administrativo Disciplinar; Comissão Permanente de Licitações; Equipe de Apoio ao Pregão e Pregoeiro; Comissão de Seleção para processamento e*

julgamento de Chamamento Público; Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas em Chamamento Público.
(...)
Art. 12 Os empregados nomeados a integrar Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público, Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas em Chamamento Público, farão jus ao adicional de R$ 300,00 (trezentos reais) por mês, durante o período de vigência da comissão ou a cessação de sua nomeação, conforme critérios e regras estabelecidos em normativas internas específicas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2023.

Catherine Otondo
Presidente do CAU/SP